

Instrução Normativa para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
Institui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos de Engenharia Ambiental (Curso 89) e Tecnologia em Saneamento Ambiental (Curso 87) da Faculdade de Tecnologia – FT/UNICAMP

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso. Tem como objetivo desenvolver um trabalho, que pode ser teórico ou prático, sob orientação de um docente da Faculdade de Tecnologia (FT/UNICAMP), congregando os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do curso.

Art. 2º Os atos normativos que instituem o TCC são a [Resolução CNE/CES nº 11](#), de 11 de março de 2002 (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia) e a [Resolução CNE/CP 3](#), de 18 de dezembro de 2002 (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia).

Capítulo II - Das Modalidades

Art. 3º O TCC pode ser um trabalho acadêmico de aprofundamento ou inédito, podendo ter características de experimento, de estudo teórico (fundamentado em revisão de literatura), de estudo de caso, de realização de projeto, de extensão ou de estudo de problema inerente ao Curso.

Parágrafo único. Espera-se que o estudante seja capaz de ter visão crítica da problemática a ser discutida e apresentar pontos de ação e possibilidades, referentes ao tema escolhido.

Art. 4º O TCC poderá ser desenvolvido de duas formas:

- I – Monografia;
- II – Artigo Científico

Art. 5º Na modalidade de Monografia (I), o documento final consistirá em um texto escrito em linguagem científica formal, que descreve a capacidade de aplicação de um método de análise e interpretação de resultados cientificamente fundamentados, redigido sob normas técnicas específicas. É desejável que o texto seja redigido entre 40 e 60 páginas.

Art. 6º Na modalidade Artigo Científico (II) serão considerados dois casos:

- (a) Artigo Científico Aceito em revistas ou eventos científicos;
- (b) Artigo Científico Não Publicado.

§ 1º - O Artigo Científico deverá ter seu aceite, publicação ou apresentação em evento científico no período em que o estudante estiver matriculado em qualquer das disciplinas citadas no Art. 10.

§ 2º Estudante(s) e Orientador(es) deverão ser coautores do Artigo Científico.

§ 3º - Para Artigo Científico Aceito em revista, o documento final será o publicado, seguindo as normas da revista. As revistas científicas, escolhidas para publicação do artigo, deverão ser indexadas.

§ 4º - Para Artigo Científico Aceito em eventos científicos, o estudante deverá apresentar documento que garanta a publicação nos anais destes eventos ou que será apresentado em durante o evento. Os trabalhos deverão ter passado por revisão por pares e o documento final consistirá em um texto escrito em linguagem científica formal, seguindo a normativa dos anais do evento a ser apresentado. Resumos não serão considerados. No caso de Resumos Expandidos, deverão ter no mínimo 3 páginas.

§ 5º - Para Artigo Científico Não Publicado, o documento final consistirá em um texto escrito em linguagem científica formal, com o mínimo de 8 páginas e o máximo desejável de 20, em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, contendo: Título (Português e Inglês), Autores, Resumo e Abstract, Introdução, Revisão Bibliográfica, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Referências Bibliográficas, ou a estrutura definida pelas normas da revista de interesse.

Art. 7º Os idiomas para redação do texto de TCC e defesa perante banca examinadora são o Português e o Inglês.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o idioma utilizado para a redação pode ser o Espanhol.

Capítulo III – Da realização do TCC

Art. 8º O TCC é obrigatório para a integralização do Curso de Engenharia Ambiental, não podendo ser substituído por outra atividade. Para o Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental, o TCC pode ser substituído pelo Estágio Obrigatório.

Art. 9º O TCC poderá ser realizado individualmente ou em duplas.

Art. 10 Para realização do TCC, o estudante deverá possuir um percentual mínimo do curso, conforme Catálogo, e matricular-se nas disciplinas específicas para o desenvolvimento do referido trabalho.

§ 1º - Para o Curso de Engenharia Ambiental:

- I. O estudante deverá ter Coeficiente de Progressão maior ou igual a 0,5 ($CP \geq 0,5$), para matricular-se na disciplina EB905 (Introdução ao Trabalho de Conclusão de Curso).
- II. Após concluída a disciplina EB905, o estudante deverá matricular-se na disciplina EB910 (Trabalho de Conclusão de Curso), para finalização do TCC.

§ 2º - Para o Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental, o estudante deverá ter Coeficiente de Progressão maior ou igual a 0,5 ($CP \geq 0,5$), para matricular-se na disciplina ST752 (Trabalho de Conclusão de Curso).

Capítulo IV - Das Responsabilidades

Art. 11 O TCC é uma atividade orientada, que envolve a execução das atividades pelo estudante e a orientação por parte de docente habilitado.

§ 1º - Cada docente orientador pode orientar no máximo 06 (seis) trabalhos de TCC, considerando todas as disciplinas de TCC, simultaneamente.

§ 2º - A coorientação, quando houver, e a composição de banca poderá ser realizada por profissionais graduados que tenham experiência na área de pesquisa do TCC.

Art. 12 Compete ao Professor Orientador:

- a. Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas;
- b. Respeitar os prazos do cronograma de TCC, definidos pela Coordenação de Curso;
- c. Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;
- d. Fazer a gestão do TCC no sistema SIGA;
- e. Presidir a apresentação de trabalho em sessão pública de conclusão do TCC da qual for orientador, quando aplicável, ou fazer a gestão da conferência dos requisitos comprobatórios em caso da modalidade Artigo Científico Publicado;
- f. Fazer a gestão do número de vagas de orientação.

Art. 13 Compete ao Estudante:

- a. Consultar previamente a disponibilidade de orientação do docente;
- b. Matricular-se na respectiva disciplina de TCC;
- c. Elaborar a documentação referente ao TCC;
- d. Atender aos prazos do cronograma de TCC, definidos pela Coordenação de Curso, e aos encaminhamentos do orientador;
- e. Fazer a gestão do TCC no sistema SIGA;

- f. Produzir texto final da Monografia ou Artigo Científico, conforme acordado com orientador, e preparar-se para a apresentação, quando aplicável, ou encaminhamento de documentos comprobatórios;

Capítulo V - Do Processo e Critérios de Avaliação

Art. 14 Na disciplina EB905 (Introdução ao Trabalho de Conclusão de Curso), a avaliação será realizada pelo Orientador, que aprovará ou reprová o Plano de Trabalho e o Relatório Parcial no sistema de gestão de TCC, bem como no sistema da DAC.

Art. 15 Na fase de conclusão, referentes às disciplinas EB910 e ST752: a avaliação das modalidades Monografia e Artigo Científico será realizada por meio de uma banca de arguição, composta pelo orientador do TCC e por outros dois membros, por ele indicados. A atribuição será:

§ 1º - Para as modalidades: Monografia e Artigo Científico Não Publicado, a banca realizará a avaliação do trabalho em apresentação pública, conforme estabelecido pelo presidente da banca, de forma on-line ou presencial. Para a defesa, recomenda-se uma apresentação feita pelo candidato de 20 a 30 minutos, seguida pela arguição realizada pelos membros da banca.

§ 2º - Para Artigo Científico Publicado em revistas, anais de eventos científicos e/ou apresentado em Congresso, a banca realizará a conferência dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º - Em todos os casos a banca se manifestará pela Aprovação ou Não-Aprovação do estudante.

Capítulo VI - Dos Prazos e Documentação Final

Art. 16 A inserção dos documentos, referidos na fase de conclusão do trabalho, deverá ser realizada, junto ao sistema de gestão de TCC, com pelo menos sete (07) dias de antecedência ao agendamento da banca realizado pelo orientador.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 17 Ao(s) autor(es) do TCC e ao seu orientador cabem os esforços para garantir a propriedade intelectual da sua obra, respeitada a [Deliberação CONSU-A-037/2019](#).

Art. 18 Situações omissas neste Regulamento serão decididas pela Comissão de Graduação dos cursos de Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento Ambiental da Faculdade de Tecnologia.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Elaine Cristina Catapani Poletti
Presidente da Comissão de Graduação
Fevereiro, 2024